



PROCESSO	PROTOCOLO SICCAU Nº 343125/2016
INTERESSADO	SIGILO
ASSUNTO	JULGAMENTO DE RECURSO EM PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA DPOBR Nº 0078-01/2018

Aprecia o Recurso interposto pela interessada, em função de processo ético e em face da Decisão do Plenário do CAU/MS.

O PLENÁRIO DO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO BRASIL - CAU/BR no exercício das competências e prerrogativas de que tratam os artigos 2º, 4º e 30 do Regimento Interno do CAU/BR, reunido ordinariamente em Brasília/DF no dia 24 de maio de 2018, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando o disposto no Art. 30 do Regimento Interno do CAU/BR, que define, em seu inciso LXXVI, que compete ao Plenário do CAU/BR “apreciar e deliberar, em grau de recurso, sobre os processos de infração ético-disciplinares e os processos de fiscalização do exercício profissional”;

Considerando a interposição de recurso frente à decisão proferida pelo Plenário do CAU/MS, com efeito suspensivo da execução da sanção até o julgamento pelo Plenário do CAU/BR; e

Considerando o Relatório e Voto Fundamentado da relatora, conselheira Maria Eliana Jubé Ribeiro, aprovado por unanimidade dos membros presentes da CED-CAU/BR, por meio da Deliberação nº 040/2017-CED-CAU/BR.

DELIBEROU:

- 1- CONHECER DO RECURSO interposto pelo denunciado; e
- 2- Acompanhar os termos da Deliberação nº 040/2017 - CED-CAU/BR, no sentido de:
 - a) DAR PROVIMENTO PARCIAL ao recurso para afastar as sanções ético-disciplinares de advertência reservada cumulada com multa de 03 (três) anuidades aplicadas ao arquiteto e urbanista DENUNCIADO na instância de origem; e
 - b) Aplicar exclusivamente a sanção ético-disciplinar de **censura pública**, nos termos dos arts. 71 e 72 da Lei nº 5.194, de 1966, por infração do inciso IV dos artigos 8º e 13º do Código de Ética Profissional (anexo da Resolução CONFEA nº 1.002, de 26 de novembro de 2002).
- 3- Encaminhar os autos do processo ao CAU/MS para tomada das devidas providências; e
- 4- Encaminhar esta deliberação para publicação no sítio eletrônico do CAU/BR.

Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília-DF, 24 de maio de 2018.

Guivaldo D’Alexandria Baptista

Segundo Vice-Presidente no exercício da Presidência do CAU/BR



78ª REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DO CAU/BR

Folha de Votação

UF	Conselheiro	Votação			
		Sim	Não	Abst.	Ausência
AC	Joselia da Silva Alves	X			
AL	Josemêe Gomes de Lima	X			
AM	Werner Deimling Albuquerque	X			
AP	Humberto Mauro Andrade Cruz	X			
BA	Guivaldo D'Alexandria Baptista	-	-	-	-
CE	Antônio Luciano de Lima Guimarães				X
DF	Luis Fernando Zeferino	X			
ES	Eduardo Pasquinelli Rocio	X			
GO	Maria Eliana Jubé Ribeiro	X			
MA	Emerson do Nascimento Fraga	X			
MG	José Antonio Assis de Godoy	X			
MS	Oswaldo Abrão de Souza	-	-	-	-
MT	Wilson Fernando Vargas de Andrade	X			
PA	Juliano Pamplona Ximenes Ponte				X
PB	Cristina Evelise Vieira Alexandre				X
PE	Roberto Salomão do Amaral e Melo	X			
PI	Fabrizio Escórcio Benevides	X			
PR	Jeferson Dantas Navolar	X			
RJ	Carlos Fernando de Souza Leão Andrade	X			
RN	José Jefferson de Sousa	X			
RO	Roseana de Almeida Vasconcelos	X			
RR	Nikson Dias de Oliveira	X			
RS	Ednezer Rodrigues Flores	X			
SC	Giovani Bonetti			X	
SE	Fernando Márcio de Oliveira				X
SP	Nádia Somekh			X	
TO	Matozalém Souza Santana	X			
IES	João Carlos Correia	X			

Histórico da votação:**Reunião Plenária Ordinária N° 078/2018****Data:** 24/05/2018**Matéria em votação:** 7.1. Projeto de Deliberação Plenária de julgamento, em grau de recurso, do Processo Ético-disciplina nº044/2012-2014 do CAU/MS.**Resultado da votação:** Sim (20) Não (0) Impedimento (01) Abstenções (02) Ausências (04)
Total (27)**Ocorrências:** O conselheiro do Estado do Mato Grosso do Sul, Oswaldo Abrão, declarou-se impedido de votar a matéria.**Secretário:****Condutor dos trabalhos (Presidente):**